Igarassu, 03 de novembro de 2003

LEI Nº 2.484/2003

EMENTA: Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 27 da Lei nº 2.274 de 06 de abril de 1998 e dá nova redação ao Art. 27.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 27 da Lei nº 2.274 de 06 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – Na hipótese da substituição de professor, a gratificação pelo exercício acumulativo, corresponderá ao valor do vencimento do professor substituto."

Art. 2º . Acrescenta-se ao artigo 27, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O professor substituto deverá ter no mínimo habilitação equivalente ao professor substituído."

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, em 03 de novembro de 2003.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com